



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.095.183/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1966	
NOME EMPRESARIAL ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERGISA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.070-408	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTE@ENERGISA.COM.BR		TELEFONE (83) 3231-2815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **08:49:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2025 16:38:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **09.095.183/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.095.183/0001-40 DUNS®: 899239198
Razão Social: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ENERGISA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2025
Receita Municipal	Validade:	24/10/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 31/10/2025, 14:03

Parâmetros: CNPJ: 09.095.183/0001-40

Nenhum registro incluído pela instituição credora

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.518, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2025 da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - Energisa PB, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 019/2001, o que consta no Processo nº 48500.003674/2025-18, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 24/2025 permitiram o aperfeiçoamento deste ato,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2025 da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - Energisa PB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa PB, constantes da Resolução Homologatória nº [3.378](#), de 27 de agosto de 2024, ficam, em média, reajustadas em 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), sendo 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf e da Borborema Transmissão de Energia S. A. – Borborema, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Energisa PB, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Energisa PB, no período de competência de agosto de 2025 a julho de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento), e do componente Pd em 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento), a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Energisa PB.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Energisa PB de 2025, 2026, 2027 e 2028, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado medido do grupo B.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da Energisa PB compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e as 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 14. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Energisa PB, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,07	60,14	388,55	19,89	56,93	424,72
			FP	10,97	60,14	237,06	10,72	56,93	263,57
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	20,07	10,14	0,00	19,89	10,78	0,00
			FP	10,97	10,14	0,00	10,72	10,78	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,07	60,14	26,66	19,89	56,93	39,75
			FP	10,97	60,14	26,66	10,72	56,93	39,75
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,60	0,00	0,00	14,03	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	48,05	96,59	392,19	48,44	92,71
FP				24,42	96,59	240,70	24,54	92,71	267,32
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	48,05	25,88	0,00	48,44	27,52	0,00
			FP	24,42	25,88	0,00	24,54	27,52	0,00
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	P	48,05	96,59	30,30	48,44	92,71	43,50
			FP	24,42	96,59	30,30	24,54	92,71	43,50
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	24,42	0,00	0,00	24,54	0,00	0,00
			P	0,00	1.263,03	392,19	0,00	1.268,76	428,47
			FP	0,00	96,59	240,70	0,00	92,71	267,32
VERDE APE		NÃO SE APLICA	NA	24,42	0,00	0,00	24,54	0,00	0,00
			P	0,00	1.192,32	0,00	0,00	1.203,57	0,00
			FP	0,00	25,88	0,00	0,00	27,52	0,00
SCEE - VERDE		NÃO SE APLICA	NA	24,42	0,00	0,00	24,54	0,00	0,00
			P	0,00	1.263,03	30,30	0,00	1.268,76	43,50
			FP	0,00	96,59	30,30	0,00	92,71	43,50
DISTRIBUIÇÃO		NEOENERGIA PERNAMBUCO	P	26,27	13,31	0,00	25,59	13,83	0,00
			FP	14,30	13,31	0,00	13,88	13,83	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO		NÃO SE APLICA	NA	11,78	0,00	0,00	12,04	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.083,02	395,18	0,00	1.091,78	431,55
				INT	0,00	704,58	243,69	0,00	708,32	270,41
				FP	0,00	326,13	243,69	0,00	324,86	270,41
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	331,61	243,31	0,00	338,46	270,43
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	331,61	243,31	0,00	338,46	270,43
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.083,02	33,29	0,00	1.091,78	46,59
				INT	0,00	704,58	33,29	0,00	708,32	46,59
				FP	0,00	326,13	33,29	0,00	324,86	46,59
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	331,61	20,29	0,00	338,46	33,18
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	331,61	20,29	0,00	338,46	33,18
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.083,02	395,18	0,00	1.091,78	431,55
				INT	0,00	704,58	243,69	0,00	708,32	270,41
				FP	0,00	326,13	243,69	0,00	324,86	270,41
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.083,02	33,29	0,00	1.091,78	46,59
				INT	0,00	704,58	33,29	0,00	708,32	46,59
				FP	0,00	326,13	33,29	0,00	324,86	46,59
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.068,90	395,18	0,00	1.077,47	431,55
				INT	0,00	696,10	243,69	0,00	699,73	270,41
				FP	0,00	323,30	243,69	0,00	322,00	270,41
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	419,33	256,32	0,00	419,29	283,83
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.068,90	33,29	0,00	1.077,47	46,59
				INT	0,00	696,10	33,29	0,00	699,73	46,59
				FP	0,00	323,30	33,29	0,00	322,00	46,59
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	419,33	33,29	0,00	419,29	46,59
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	230,63	140,97	0,00	230,61	156,11
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	251,60	153,79	0,00	251,58	170,30
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	230,63	18,31	0,00	230,61	25,62

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	251,60	19,97	0,00	251,58	27,95
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	7,87	0,00	0,00	8,04	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	21,64	0,00	0,00	22,11	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Energisa PB).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº 1.000/2021 . Aplicável até 04/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Medida Provisória nº 1.300/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021 .
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022 ; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2025		2026			
							De 28/08/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 27/08/2026		% TUSD	% TE
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,55%	90,13%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,55%	90,13%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	91,32%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	91,32%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	69,62%	100,00%	59,49%	100,00%	21,10%	91,32%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,94%	91,32%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	67,15%	100,00%	56,19%	100,00%	19,79%	92,10%
				INT	MWh	100,00%	69,70%	100,00%	59,60%	100,00%	25,92%	92,10%
				FP	MWh	100,00%	78,18%	100,00%	70,91%	100,00%	46,30%	92,10%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	74,67%	100,00%	66,23%	100,00%	37,87%	92,10%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	67,97%	100,00%	57,29%	100,00%	21,43%	87,03%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	67,15%	100,00%	56,19%	100,00%	19,79%	92,10%
				INT	MWh	100,00%	69,70%	100,00%	59,60%	100,00%	25,92%	92,10%
				FP	MWh	100,00%	78,18%	100,00%	70,91%	100,00%	46,30%	92,10%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	74,67%	100,00%	66,23%	100,00%	37,87%	92,10%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	67,21%	100,00%	56,28%	100,00%	19,94%	92,10%
				INT	MWh	100,00%	69,79%	100,00%	59,72%	100,00%	26,14%	92,10%
				FP	MWh	100,00%	78,32%	100,00%	71,09%	100,00%	46,63%	92,10%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	74,67%	100,00%	66,23%	100,00%	37,87%	92,10%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	74,67%	100,00%	66,23%	100,00%	37,87%	92,10%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	74,67%	100,00%	66,23%	100,00%	37,87%	92,10%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Energisa PB).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,89	14,15	28,30	85,00
II - Aferição de medidor	12,75	21,23	28,30	141,69
III - Verificação de nível de tensão	12,75	21,23	25,49	141,69
IV - Religação normal	11,30	15,56	46,72	141,69
V - Religação de urgência	56,65	85,00	141,69	283,39
VI - Segunda via de fatura	4,22	4,22	4,22	8,48
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,22	4,22	4,22	8,48
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,89	14,15	28,30	85,00
IX - Desligamento programado	56,65	85,00	141,69	283,39
X - Religação programada	56,65	85,00	141,69	283,39
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,89	14,15	28,30	85,00
XII - Comissionamento de obra	29,67	42,46	84,91	255,00
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,89	14,15	28,30	85,00
XVI - Custo administrativo de inspeção	169,90	254,93	424,90	5.665,74

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Energisa PB).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			801,06	801,06	801,06	440,51	480,73	800,40	69,45
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	384,60	1.066,36						575,55	551,16

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Energisa PB).

Vigente no período de 28 de agosto de 2025 a 27 de agosto de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Borborema Transmissão de Energia S.A. - Borborema (Contrato nº 015/2018)	Energisa PB	605.404,68
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº 017/2009)	Energisa PB	2.702.569,85
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº 061/2001)	Energisa PB	10.970.050,86

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Energisa PB).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.170.850,15	5.197.842,22	6.368.692,37
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	27.711,22	2.018.099,87	2.045.811,09
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	320.718,96	2.847.684,85	3.168.403,81
SUBSÍDIO SCEE	2.054.526,60	3.747.443,95	5.801.970,55
TOTAL	3.573.806,92	13.811.070,89	17.384.877,82

TABELA 9 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Energisa PB).

ANO	2025	2026	2027	2028
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3
PERDAS TÉCNICAS	8,572%	8,572%	8,572%	8,572%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	7,915%	7,694%	7,498%	7,325%

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Energisa PB).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,85

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 31/10/2025 14:06:26

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 09.095.183/0001-40

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.095.183/0001-40

Certidão nº: 65044137/2025

Expedição: 31/10/2025, às 09:37:46

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.095.183/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.095.183/0001-40
Razão Social: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Endereço: - AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA 155 - / CRISTO
REDENTOR / JOAO PESSOA / PB / 58070-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102701470141725183

Informação obtida em 31/10/2025 09:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2025 às 14:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.095.183/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6904.ED1F.34FD.F527 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.095.183/0001-40

Certidão nº: 65126138/2025

Expedição: 31/10/2025, às 14:12:47

Validade: 29/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.095.183/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

CPF/CNPJ: **09.095.183/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:11:17 do dia 31/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XMMN311025141117

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 09.095.183/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:21 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **4A38.17B2.7E42.E489**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.